RACEURS PARAURIS



https://alienacaoparentalemquadrinhos.blogspot.com



ARTE E CRIAÇÃO: SAM HART | ROTEIRO E LETRAS: ALEXANDRE MONTANDON | CORES: TARSIS CRUZ







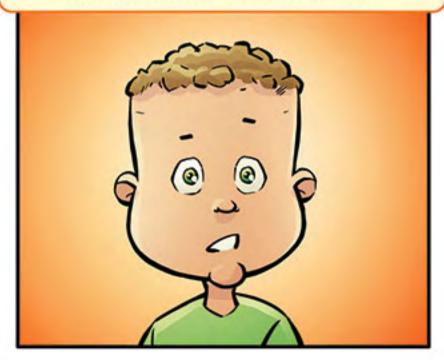
MAS QUANDO A RAIVA, AS MÁGOAS E AS EXPECTATIVAS NÃO ATENDIDAS SE ACUMULAM, É COMUM VER OS CASAIS EXPOREM SUAS FRAQUEZAS E SUAS PIORES QUALIDADES.



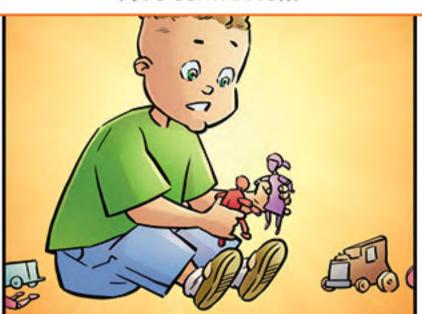
A SEPARAÇÃO É UM MOMENTO DELICADO, CADA ADULTO ENVOLVIDO TEM QUE LIDAR COM SUA DOR. MAS E A CRIANÇA?



É JUSTO QUE ELA CARREGUE TODAS ESSAS MÁGOAS, TRISTEZAS E FRUSTRAÇÕES QUE UM GENITOR SENTE PELO OUTRO?



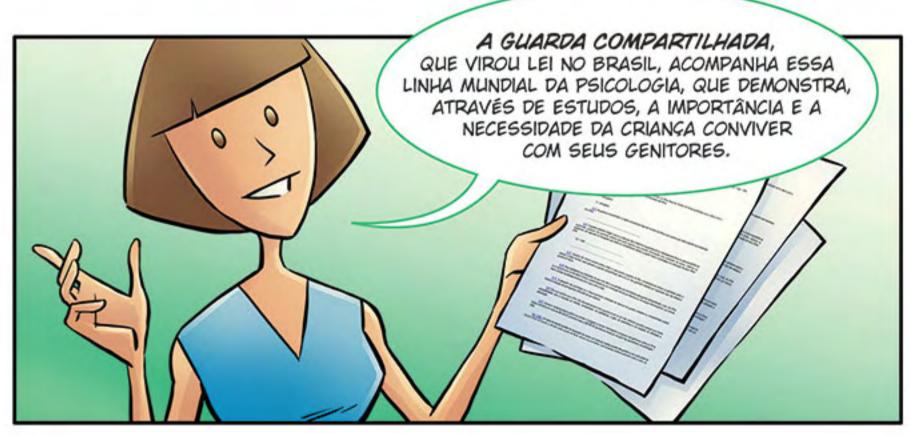
ELA NÃO TEM NEM METADE DA MATURIDADE DE UM ADULTO PARA CONSEGUIR SUPORTAR TODA ESSA CARGA EMOCIONAL RUIM. PELO CONTRÁRIO...



... PARA DESENVOLVER A SUA MATURIDADE PRECISARÁ MUITO DO AMOR E PARTICIPAÇÃO DAS DUAS FIGURAS QUE SÃO SUA MAIOR REFERÊNCIA: O PAI E A MÃE.







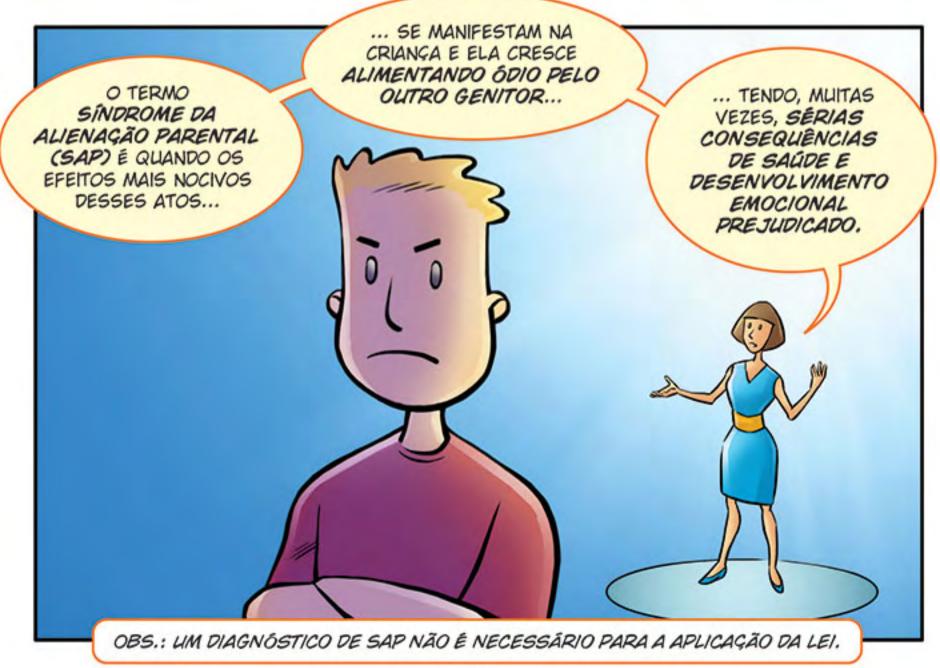


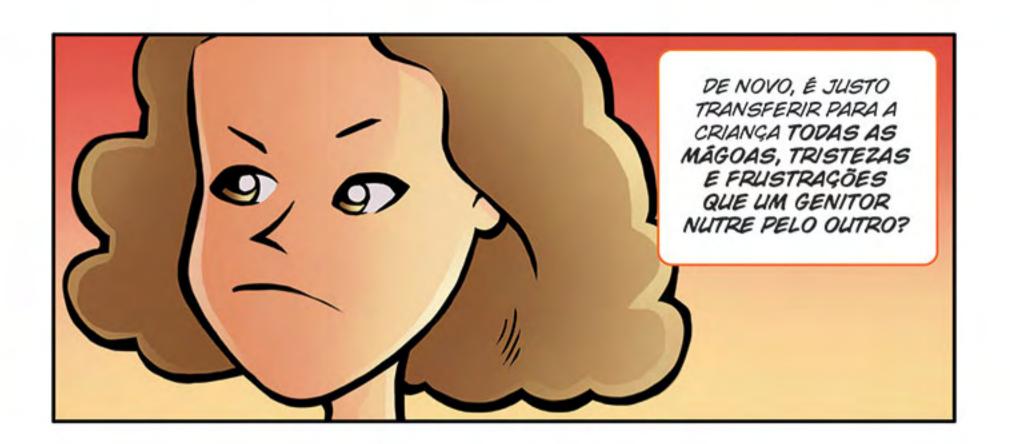
... OS SENTIMENTOS DA MÃE E DO PAI SÃO A MAIOR REFERÊNCIA PARA SEUS FILHOS E TEMOS A RESPONSABILIDADE DE MOSTRAR O NOSSO MELHOR LADO, ATRAVÉS DO AMOR QUE SENTIMOS POR ELES.



















I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade

SIGNIFICA **FALAR MAL DO GENITOR PARA SEUS FILHOS OU OUTRAS PESSOAS**, EM ÂMBITO PARTICULAR OU PÚBLICO, DE MANEIRA QUE ISSO POSSA TER REFLEXOS SOBRE O EXERCÍCIO DE PATERNIDADE OU MATERNIDADE.



II - Dificultar o exercício da autoridade parental



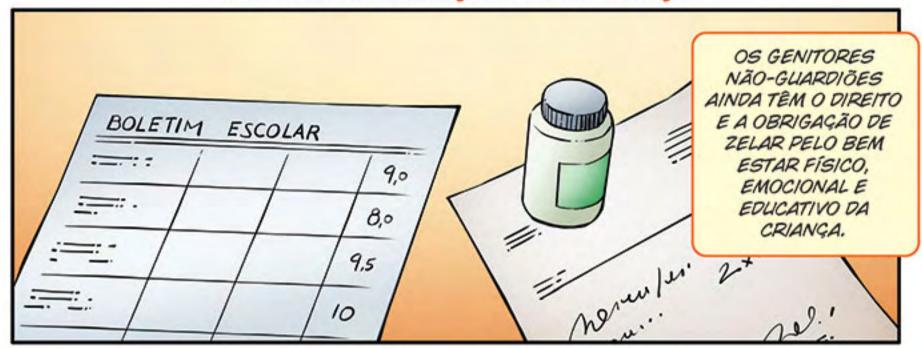
III - Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor



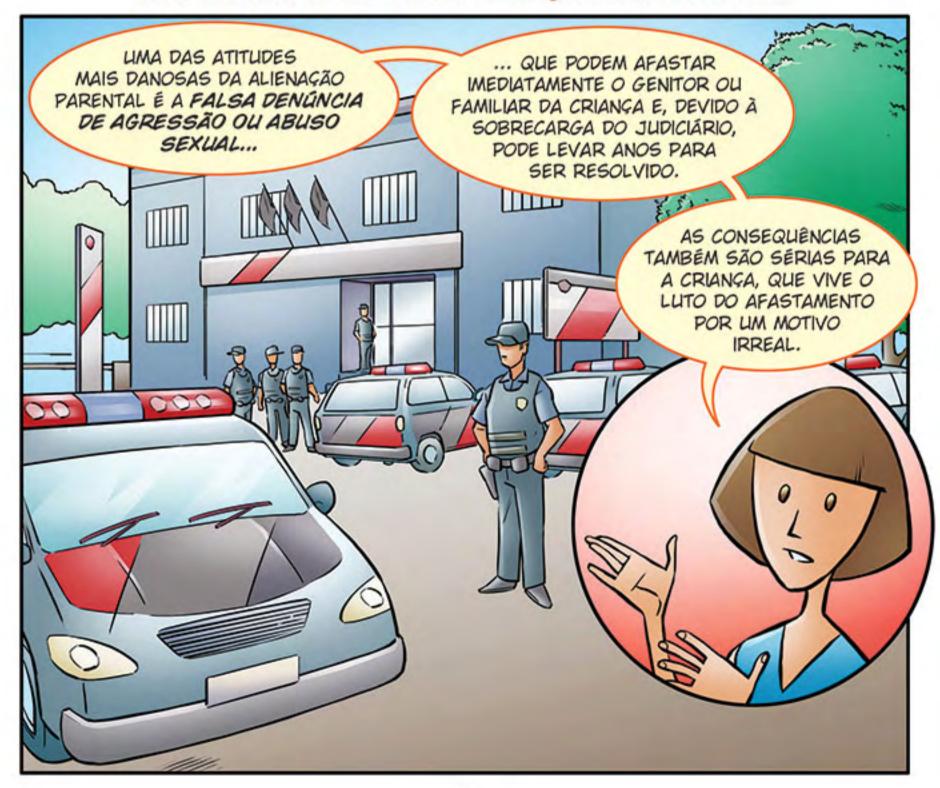
IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar



 V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço



VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente

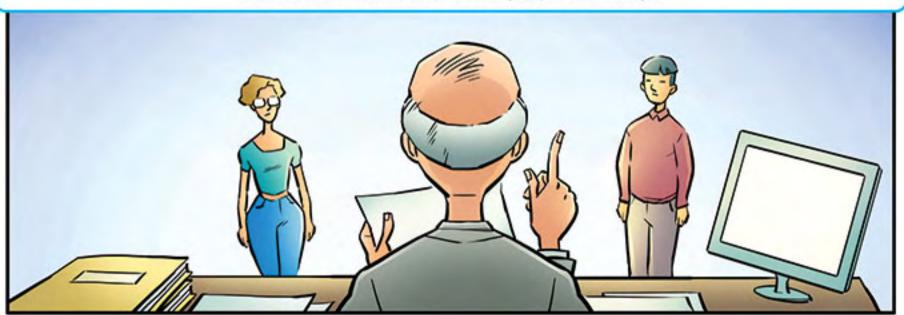


VII - Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.





EM PRIMEIRO LUGAR, DECLARAR A OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ADVERTIR O ALIENADOR. CASO OS ATOS PERSISTIREM, HÁ OUTRAS DECISÕES QUE PODEM SER TOMADAS PARA **COIBIR ESSA ATITUDE.**



AMPLIAR O REGIME DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR EM FAVOR DO GENITOR ALIENADO.

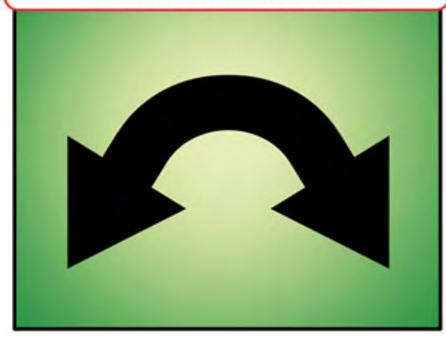




DETERMINAR ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E/OU BIOPSICOSSOCIAL, QUE CONSISTE EM ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS DA ÁREA QUE FORMULARÃO RELATÓRIOS, QUE PODEM BALIZAR UMA DECISÃO JUDICIAL.



DETERMINAR A ALTERAÇÃO DA GUARDA, PARA GUARDA COMPARTILHADA OU A INVERSÃO DA GUARDA ÚNICA.

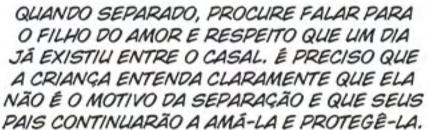


DETERMINAR A FIXAÇÃO CAUTELAR DO DOMICÍLIO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE E, EM CASOS EXTREMOS, PODE ATÉ DECLARAR A SUSPENSÃO DA AUTORIDADE PARENTAL.





MESMO ENQUANTO CASADO, EVITE FALAR MAL DO CÔNJUGE PARA OS FILHOS OU NA FRENTE DELES. AS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS ADULTOS SÃO DOS ADULTOS E DEVEM SER TRATADAS ENTRE ELES.









SE VOCÊ NÃO CONCORDAR COM ALGUMA REGRA OU ENSINAMENTO DO OUTRO GENITOR, PROCURE ARGUMENTAR SEU PONTO DE VISTA COM ELE, E NÃO COM A CRIANÇA. MAS É IMPORTANTE QUE ELAS RESPEITEM A AUTORIDADE DOS PAIS.



PROCURE RESPEITAR AS DATAS E OS HORÁRIOS DE CONVIVÊNCIA.



EVITE TRANSMITIR AOS SEUS FILHOS SEUS PRÓPRIOS JULGAMENTOS E SENTIMENTOS RUINS. FALE COM AMIGOS OU FAÇA TERAPIA, SE PRECISAR DESABAFAR.



ESTABELEGA UMA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS ADULTOS PELO BEM DA CRIANGA. SE NÃO FOR POSSÍVEL PESSOALMENTE, QUE SEJA POR OUTROS MEIOS. MAS É IMPORTANTE COLOCAR O BEM-ESTAR DA CRIANGA COMO PRIORIDADE E COMPARTILHAR INFORMAÇÕES SOBRE OS FILHOS.



ENVOLVA TODAS AS PESSOAS DA SUA FAMÍLIA QUE PODEM ESTAR RESSENTIDAS TANTO QUANTO OU ATÉ MAIS DO QUE VOCÊ, E EXPLIQUE SOBRE A IMPORTÂNCIA PARA OS FILHOS DA BOA CONVIVÊNCIA E DIÁLOGO ENTRE OS EX-CÔNJUGES.







Alguns pontos da ALIENAÇAO PARENTAL, Lei 12.318/10

A lei completa se encontra em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2° Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que

tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Art. 3° A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4° Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária.

Art. 6° Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente:

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Art. 7° A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

